



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 035/2021

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 030 de 2021, de iniciativa do Poder Executivo, que “aprova o Código Ambiental do Município de Araucária e dá outras providências”.

Relator: Irineu Cantador – PSD

I – RELATÓRIO

A Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 030 de 2021, de iniciativa do Poder Executivo, que “aprova o Código Ambiental do Município de Araucária e dá outras providências”.

O Executivo justifica:

“Conforme disposto na Lei do Plano Diretor (Lei Complementar nº 19/2019) o Código Ambiental integra o Plano Diretor (inciso VIII, do art. 3º). Ainda, o Código Ambiental foi elaborado dentro da competência municipal e suplementar, prevendo as sanções administrativas mais adequadas à realidade do município, abrangendo as ações possíveis na área da preservação da qualidade ambiental”.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

Não há impedimentos que limitem sua tramitação, porém com ressalvas.

Como se sabe, compete a CSMA (Comissão de Saúde e Meio Ambiente), analisar matéria referente à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária,





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, Art. 52 em seu inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

“Art. 52º Compete

(...)

VI - à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Em consideração o Art. 40º, § 1º, “a” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

Referente ao assunto, a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 117, §1º, inciso V, vai de encontro com o projeto apresentado pelo vereador:

Art.117. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, que é bem comum do povo e essencial a uma qualidade de vida sadia, impondo-se ao Município e à coletividade o dever de defender, preservar e garantir a proteção dos ecossistemas, bem como o uso racional dos recursos naturais.

§ 1º Para assegurar esse direito, cabe ao Poder Público Municipal:

(...)

V - promover a educação ambiental nas escolas e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

(...)

Podemos observar que não há nenhum impedimento que impessam o referido Projeto de Lei Complementar tramitarem, todavia, alguns artigos desse projeto devem ser alterado para que se adeque Federal 12.651/12 – o novo código florestal, a Resolução conjunta do IBAMA/SEMA/IAP 05/2008, Lei Complementar 140/2008, Decreto Municipal 30759/2017, Política Nacional dos Resíduos Sólidos, Lei Federal 12.305/2010, Lei de Crimes Ambientais, o Decreto 6514/08 e a Lei Federal nº 9.605/90.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Observa-se que tal observa-se que essas adequações foram já pontuadas através do brilhante parecer do Vereador Pedro Ferreira de Lima, relator da Comissão de Justiça e Redação, que oportunamente apresentou substitutivo geral.

III – VOTO

Sendo assim, no que cabe a Comissão de Comissão de Saúde e Meio Ambiente examinar, sou favorável prosseguimento normal do Projeto de Lei Complementar n.º 030 de 2021, observando o substitutivo geral apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

É o parecer.

Gabinete do Vereador, 12 de agosto de 2021.

IRINEU CANTADOR
VEREADOR RELATOR - CSMA





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 17 de agosto de 2021 no Plenarinho da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Vagner Chefer e Vilson Cordeiro, membros da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, votaram favoráveis ao Parecer n° 35/2021- CSMA, referente ao Projeto de Lei Complementar n° 30/2021.

Araucária, 17 de agosto de 2021.



Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 17/08/2021 as 16:26:38.
Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 18/08/2021 as 09:21:28.